

**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2025

INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000032-101/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95.

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição”, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público” (art. 4º, Resolução n. 164/2017, CNMP);



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, a partir de protocolo de atendimento ao Público, informando que a funcionária pública Francilene Nunes, ocupante do cargo de enfermeira, não cumprem sua carga horária de trabalho na UBS onde está lotada no Município de Francisco Ayres/PI;

CONSIDERANDO que, em consulta ao portal da transparência do município de Francisco Ayres, não foi encontrado o nome da referida servidora/funcionária. No site do TCE/PI, também não foi encontrado vínculos trabalhistas da servidora;

CONSIDERANDO que, verifica-se informações referente a Francilene Nunes na relação de funcionários encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo município de Francisco Ayres, juntado ao procedimento IC 001522-100/2023. Nesta lista, consta a informação que Francilene Nunes foi admitida em 05.01.2021, por meio de contrato temporário, no cargo de enfermeira, com data de demissão em 31.12.2024;

CONSIDERANDO que, instaurada Notícia de Fato, solicitou-se ao Município de Francisco Ayres informações relacionadas a referida funcionária, como local de lotação e carga horária trabalhada, encaminhando as respectivas folhas de ponto ou outros documentos que atestem o cumprimento das atividades, desde o ano de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Francisco Ayres encaminhou os contratos de trabalho da enfermeira contratada Francilene Nunes correspondentes aos anos de 2021 a 2022, 2023, 2024 e 2025. Ao que se observa dos contratos, Francilene Nunes trabalha no município desde 2021, com vínculo de emprego por meio de contrato por tempo determinado, para prestação de serviços na função de enfermeira junto ao Programa Saúde da Família-PSF, todos com carga horária de 40h semanais. Atualmente sob contrato nº 03/2025, com vigência de 01.01.2025 a 31.12.2025;

CONSIDERANDO que o município de Francisco Ayres ainda informou que a enfermeira Francilene exerce a função de Coordenadora do Programa Saúde da Família (PSF) na zona rural, desempenhando suas atividades de coordenação em todas as unidades de saúde rurais do município, no período das 07h às 11h e das 13h às 17h, em sistema de revezamento. Todavia, não foi encaminhado portaria de designação de coordenação de programa de saúde, tampouco, explicou como ocorre o sistema de revezamento mencionado;

CONSIDERANDO que não foram encaminhados documentos que atestem o cumprimento de carga horaria da servidora, nem portaria de designação de coordenação. Seguiu-se com solicitação de mais documentos e informações ao município de Francisco Ayres;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

CONSIDERANDO que, mesmo diante de nova solicitação e reiteração de informações relacionadas à portaria de nomeação de coordenação e ao efetivo cumprimento da carga horária, o Município de Francisco Ayres não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que o presente contrato de trabalho da funcionária Francilene Nunes, de forma temporária, vem se repetindo ano após ano. Além disso, a função de enfermeira de programa de saúde é função rotineira da administração pública municipal, devendo ser exercida por servidor efetivo;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 dispõe que: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece as características da situação que, uma vez presente no ente, indicará possibilidade de contratação de pessoal por prazo determinado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal analisou, em sede de repercussão geral (RE 658.026/MG1), os requisitos para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a saber: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que o desrespeito a norma constitucional acerca do preenchimento dos cargos públicos mediante concurso público enseja o reconhecimento da nulidade dos contratos e punição da autoridade responsável, nos termos do art. 37, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, até o momento, constata-se contratação ilegal de funcionário na administração pública e possível descumprimento de carga horária da servidora Francilene Nunes.

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que frustre, em ofensa à



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros (art. 11, *caput* e inciso V, da Lei n.8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Francisco Ayres/PI, prefeita Eugênia de Sousa Nunes, e ao Procurador Geral do Município, Carla Regina da Silva Araújo, para que:

- a) Promovam, imediatamente, a rescisão do contrato nº 03/2025 celebrado entre o município de Francisco Ayres e a funcionária pública Francilene Nunes;
- b) No prazo de 120 dias, adote todas as medidas necessárias para realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos vagos de enfermeira do programa saúde da família no município de Francisco Ayres, consoante disciplina art. 37 da Constituição Federal e legislações correlatas;

Devendo comunicar acerca do acatamento ou não desta Recomendação, a este órgão ministerial, no prazo de dez dias úteis.

Desde já, adverte este órgão, que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil, devendo serem encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, pelo e-mail funcional: **secretariaunificadafloriano@mppi.mp.br**, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo estipulado.

A partir da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e, portanto, da demonstração da consciência da ilicitude do panorama apresentado, passando a correr os prazos acima delineados.

À Secretaria Unificada, encaminhe a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – CACOP/MPPI, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento;

Registre-se a presente Recomendação no Sistema SIMP;



**SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
NÚCLEO CÍVEL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO**

Cumpra-se.

Floriano, 03 de junho de 2025.

Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

